



DECRETO Nº 3006.07/2026–GAB.

**Institui o Programa Municipal de
Imunização Extramuros no
Município de Ararendá.**

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 61, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece seus princípios e diretrizes, dentre eles a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o direito à saúde mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pelo Ministério da Saúde, responsável pela normatização técnica, definição do calendário nacional de vacinação e monitoramento das coberturas vacinais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO que a referida legislação federal tem o objetivo de intensificar às ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 19, da Lei Federal n.º 14.866, de 11 de junho de 2024, segundo o qual:

Art. 10. (...)

§1º, Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas nesta Lei.

CONSIDERANDO a importância dos programas de vacinação para às ações de saúde pública, visando prevenir doenças graves, evitar internações e salvar vidas;



CONSIDERANDO a importância da integração e da atuação colaborativa do trabalho em rede desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO por fim, a importância das estratégias extramuros como mecanismo de ampliação do acesso, redução de barreiras geográficas e aumento da equidade no âmbito do SUS.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Imunização Extramuros** com o objetivo de ampliar o acesso às vacinas do Programa Nacional de Imunizações, elevar as coberturas vacinais, reduzir desigualdades no acesso aos serviços de imunização e fortalecer as ações de promoção da saúde mediante estratégias realizadas fora das unidades fixas de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Constituem estratégias do Programa:

- I. vacinação nas escolas públicas e privadas;
- II. vacinação em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Convivência e demais equipamentos públicos;
- III. vacinação em centros comunitários;
- IV. instituições religiosas;
- V. comunidades rurais e localidades de difícil acesso;
- VI. bolsões de baixa cobertura vacinal;
- VII. eventos comunitários;
- VIII. busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- IX. visitas domiciliares e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A execução do Programa de Imunização Extramuros ocorrerá de forma intersetorial, mediante articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos públicos, podendo contar com a colaboração de instituições comunitárias, organizações da sociedade civil e demais parceiros

Art. 3º Para a realização do Programa de Imunização Extramuros, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.





Art. 4º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, em 30 de junho de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal